

PRINCÍPIOS GERAIS DO “PROGRAMA DE BOLSAS NACIONAIS” DO SANTANDER
UNIVERSIDADES PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação, a possibilidade de desenvolverem seu potencial acadêmico e a oportunidade para universitários com condições financeiras desfavoráveis, que estes tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla.

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Programa de Bolsas Nacionais (PROGRAMA) que consiste na concessão pelo **SANTANDER**, nos termos destes Princípios, de uma bolsa-auxílio para graduação em Instituição de Ensino Superior, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante 12 (doze) meses, visando ampliar as possibilidades de inserção acadêmica e a continuidade dos estudos para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

IV – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento e apoio do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular o **PROGRAMA DE BOLSAS NACIONAIS**, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, Instituição Financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2 O PROGRAMA tem por objetivo possibilitar que estudantes de graduação regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao **SANTANDER**, possam dar continuidade nos estudos por meio de uma bolsa-auxílio no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses, visando ampliar as oportunidades de inserção acadêmica para alunos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

1.3 O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específicos a serem firmados com as Instituições de Ensino Superior conveniadas.

2. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os alunos de graduação das IES definidas como participantes – as quais firmarão convênio específico com o **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas no item 3, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 (dezoito) anos.
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela IES conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada IES, sem qualquer interferência do **SANTANDER**; e
- c) O aluno deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatoriamente o competente “Termo de Adesão” e concordância às disposições constantes no presente documento “Princípios Gerais do Programa de Bolsas Nacionais”, conforme estabelecido na alínea “c” do item 3.5 deste documento; e
- e) Ficam impedidos de participar os alunos que já fizeram parte de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade do candidato à bolsa, estar ingressando na **IES**, a avaliação do desempenho acadêmico deverá ocorrer com base em sua performance no processo seletivo (vestibular), a exclusivo critério da **IES**.

2.2 Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da **IES**, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

2.3 Sem prejuízo do que disciplina os itens 2.1 e 2.2 acima, ficam impedidos de participar deste programa os candidatos que já tenham sido contemplados pelo Programa de Bolsas Nacionais do Santander Universidades, qualquer que seja o período de sua participação.

2.4 Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (a relação está disponível para visualização no Aplicativo Santander Universitário e/ou portal Santander Universidades: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) e estar matriculado em curso de graduação, além de ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

2.5 Deverão, em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção. Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela **IES** conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada **IES**, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

2.6 A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

2.7 O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

2.8 Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela **IES** conveniada. Fica certo que a mencionada instituição de ensino é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos a participação no PROGRAMA.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1 Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

3.2 Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

3.3 A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado (indicado) pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

3.4 As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, preferencialmente através do aplicativo Santander Universitário, ou do endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas. Todas as etapas do processo de seleção, a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

3.5 Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, bem como no cronograma que constará anexo ao convênio a ser firmado, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada que deverá ser entregue na data prevista no cronograma que seguirá como anexo ao convênio.

b) “**TERMO DE INDICAÇÃO**” disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento automático das bolsas ora concedidas, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e

c) “**TERMO DE ADESÃO**” devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”) do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento automático das bolsas ora concedidas. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES –Instituição de Ensino Superior**.

3.6 Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso um aluno de graduação selecionado venha a desistir após a data de divulgação dos bolsistas selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

3.7 A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a seguinte denominação na divulgação do PROGRAMA: “**PROGRAMA DE BOLSAS NACIONAIS SANTANDER UNIVERSIDADES**” ou “**PROGRAMA DE BOLSAS NACIONAIS**”, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

3.8 Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

3.9 Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma previsto no convênio, a bolsa concedida para o período será automaticamente cancelada, não podendo ser transferida para o ano/período subsequente.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

4.1 O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos.

4.2 Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

4.3 Indicar oportunamente à Instituição de Ensino Superior, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da **IES** divulgá-lo, nos termos do item 3.7 destes Princípios.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1 A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a **IES** conveniada a qual esteja vinculado, adere a todas as disposições do presente documento, declarando que leu, compreendeu e possui total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Nacionais.

5.2 O Programa está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a **IES** e o **SANTANDER**;
- b) Segunda etapa: A **IES** divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível preferencialmente através do Aplicativo Santander Universitário ou no Portal Santander Universidades sob endereço eletrônico: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, ambos devem ser divulgados pela **IES** desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma anexo ao convênio;
- d) Quarta etapa: A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, o **SANTANDER** não interferirá neste processo;

- e) Quinta etapa: A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**.
- f) Sexta etapa: Após a conferência e aprovação do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES**.
- g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** do documento mencionado no item "f" acima, a **IES** conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.
- h) Oitava etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no **SANTANDER**, de acordo com o estabelecido no convênio específico firmado entre a **IES** e o **SANTANDER**.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1 Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2 O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3 As **IES** participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA e o **SANTANDER** em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2 O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3 O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A **IES** conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2 Sem prejuízo do que estipula o item 8.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento.

8.3 Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 8.2 supra, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

8.4 Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela **IES** conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 8.2 supra.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1 O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da **IES** conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2 A **IES** deverá submeter a validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4 A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2 As bolsas que não forem utilizadas pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma anexo ao convênio serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente e não serão transferidas para outro eventual candidato.

10.3 A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produtos ou prestação de serviços.

10.4 O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico, carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

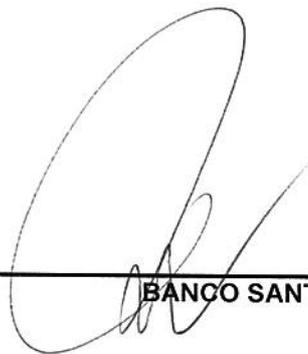
10.5 As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.6 As participações da **IES** conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

10.7 Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.8. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de Abril de 2017



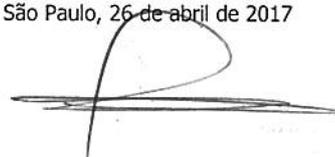
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

2RD

Emol.	R\$ 82,87	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Estado	R\$ 23,61	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Ipesp	R\$ 16,11	Gentil Domingues dos Santos - Oficial
R. Civil	R\$ 4,41	Protocolado e prenotado sob o n. 3.639.889 em
T. Justiça	R\$ 5,67	26/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme
M. Público	R\$ 3,96	sob o n. 3.639.886 , em títulos e documentos.
Iss	R\$ 1,73	São Paulo, 26 de abril de 2017
Total	R\$ 138,36	

Seios e taxas
Recolhidos p/verba



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado